

**CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS**

**AVISO DE EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 - PROCESSO Nº 24.482/2024-25**  
**P/ REGISTRO DE PREÇOS – LOCAÇÃO DE COMPUTADORES**  
**(AMPLA PARTICIPAÇÃO & COTA RESERVADA PARA ME/EPP/COOP)**

A Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE, inscrita no CNPJ 58.197.948/0001-69, situada na Avenida Francisco Glicério nº 479 – Pompeia - Santos, CEP 11.065-403, torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 10.222, de 20 de outubro de 2023 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, por meio de tecnologia da informação, realizará **pregão eletrônico**, tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO LOTE para SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA REGISTRO DE PREÇOS** visando à prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA** (microcomputador, monitor, teclado, mouse, estabilizador, pacote office e sistema operacional), incluindo suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, conforme condições, exigências e descrição constante no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

<b><u>PROGRAMAÇÃO:</u></b>	<b><u>MODO DE DISPUTA</u></b>
<ul style="list-style-type: none"><li>● <b>Recebimento das propostas até:</b> 17/07/2024 - Hora: 09:00h</li><li>● <b>Abertura das propostas:</b> 17/07/2024 – Hora: 09:10h</li><li>● <b>Início da Disputa de Preços:</b> 17/07/2024 – Hora: 11:00h</li></ul>	“Aberto”

- **Formalização de Consultas:**

E-mail: [comlic@capepsaude.com.br](mailto:comlic@capepsaude.com.br)

- **Referência de Tempo:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

- **Local:** Endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

Santos, 01 de julho de 2024.

**Christiane Simões dos Santos**

Pregoeiro  
CAPEP-SAÚDE

**Publicado no Diário Oficial de Santos: Edição de 02/07/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 - PROCESSO Nº 024.482/2024-25**

**ÍNDICE**

**1. EDITAL:**

**SEÇÃO I**

- 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
- 2. DO OBJETO**
- 3. DO ITEM ORÇAMENTÁRIO**
- 4. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO**
- 5. DO RECEBIMENTO, ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DATA DO PREGÃO**
- 6. DA REFERÊNCIA DE TEMPO**

**SEÇÃO II**

- 7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**
- 8. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**
- 9. CREDENCIAMENTO, PARTICIPAÇÃO, ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E MODO DE DISPUTA**
- 11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**
- 12. QUALIFICAÇÃO DOS PROPONENTES**
- 13. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**
- 14. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**
- 15. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- 16. DOS RECURSOS**
- 17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 18. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**
- 19. DAS PENALIDADES**
- 20. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**
- 21. DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**
- 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**2. ANEXOS AO EDITAL:**

- 2.1.** Anexo I – Termo de Referência;
- 2.2.** Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
- 2.3.** Anexo III – Declaração de Regularidade para Participar de Licitações
- 2.4.** Anexo IV – Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa – Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal e Inciso VI do artigo 68 da lei Federal nº. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.
- 2.5.** Anexo V – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 2.6.** Anexo VI – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica Operacional
- 2.7.** Anexo VII - Minuta da Ata de Registro de Preços
- 2.8.** Anexo VIII – Minuta do Contrato de Fornecimento

## EDITAL - PREÂMBULO -

### SEÇÃO I

A Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE, inscrita no CNPJ 58.197.948/0001-69, situada na Avenida Francisco Glicério nº 479 – Pompeia - Santos, CEP 11.065-403, torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 10.222, de 20 de outubro de 2023 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, por meio de tecnologia da informação, realizará **pregão eletrônico**, tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO LOTE para SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA REGISTRO DE PREÇOS** visando à prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA** (microcomputador, monitor, teclado, mouse, estabilizador, pacote office e sistema operacional), incluindo suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, conforme condições, exigências e descrição constante no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

## CAPÍTULO 01 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através da utilização de recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade. O sistema encontra-se inserido diretamente na internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

**1.2.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE, denominado Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BLL Compras”, por intermédio do sistema eletrônico (Portal Eletrônico) de contratações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL), constante na página da internet “[www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)”.

## CAPÍTULO 02 DO OBJETO

**2.2.** SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA REGISTRO DE PREÇOS visando à prestação de serviços de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA (microcomputador, monitor, teclado, mouse, estabilizador, pacote office e sistema operacional), incluindo suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, conforme condições, exigências e descrição constante no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

## CAPÍTULO 03 DO ITEM ORÇAMENTÁRIO

**3.** As despesas decorrentes do objeto deste Pregão Eletrônico correrão por conta da dotação orçamentária conforme segue:

Elemento : 3.3.90.40.01

## CAPÍTULO 04 DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO

**4.1.** Em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão ou solicitar esclarecimentos, na forma eletrônica, sob pena de decadência do direito de impugnação.

**4.1.1** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através de campo próprio do sistema, respeitando o prazo previsto no item 4.1.

**4.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**4.2.1.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Edital.

**4.2.2.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação e ao pedido de esclarecimento é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**4.2.3.** Caberá ao Pregoeiro, responder aos pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações apresentadas contra o edital, com o auxílio dos setores técnicos competentes.

**4.3.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização deste certame.

**4.4.** Não serão conhecidos esclarecimentos ou impugnações, apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. Também, não serão aceitos pedidos de impugnação ou esclarecimentos encaminhados via sistema "BLL Compras" ou outro meio que não especificado neste edital.

**4.5.** Se das impugnações ou consultas resultar a necessidade de modificar o ato convocatório, tais alterações serão divulgadas pelo mesmo instrumento em que se deu a publicidade do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, as alterações não afetarem a formulação das propostas.

## **CAPÍTULO 05 DO RECEBIMENTO, ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DATA DO PREGÃO**

**5.1.** O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto na folha de rosto deste ato convocatório.

## **CAPÍTULO 06 DA REFERÊNCIA DE TEMPO**

**6.1.** Todas as referências de tempo constantes neste ato convocatório, no aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## **SEÇÃO II**

### **CAPÍTULO 07 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**7.1.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico todos os interessados do ramo de atividades pertinentes ao objeto da contratação e que atendam a todas as exigências contidas neste ato convocatório e em seus anexos, em especial o Anexo I – Termo de Referência.

**7.2.** Para fins de participação na licitação, ficam adotadas as seguintes definições:

**a) Cota de ampla participação: destinada à participação de todo e qualquer interessado que atenda**

**as exigências contidas neste edital e seus anexos;**

b) Cota exclusiva para Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou Cooperativa de Consumo (COOP): destinada exclusivamente à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou Cooperativa de Consumo (COOP), nos termos do inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com valor total até R\$ 80.000,00;

**c) Cota reservada para Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), e Cooperativa de Consumo (COOP): destinada a reserva de até 25% (vinte e cinco por cento) da cota de ampla participação, à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou Cooperativa de Consumo (COOP), nos termos do inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006.**

d) Para fins do disposto no artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, fica a participação nos lotes das cotas exclusivas (inciso I) ou reservadas (inciso III) limitada às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), bem como às Cooperativas de Consumo (COOP), equiparadas nos termos do artigo 34 da Lei federal nº 11.488/2007.

7.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos e atas com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto n.º 8.538/2015.

**7.3. Não poderão disputar esta licitação:**

**7.3.1.** Declarados inidôneos para licitar por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei;

**7.3.2.** Impedidos de licitar ou contratar com a Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE;

**7.3.3.** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações previstas no **Art.14º da Lei Federal nº 14.133/2021**;

**7.3.3.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**7.3.3.2** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**7.3.3.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**7.3.3.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**7.3.3.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**7.3.3.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro

*Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE, CNPJ 58.197.948/0001-69*

*Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompéia – Santos – SP –*

*Tel.: (55.13) 3205-5020 e-mail: [comlic@capepsaude.com.br](mailto:comlic@capepsaude.com.br)*

*<https://www.santos.sp.gov.br/?q=portal/capep>*

de 1976, concorrendo entre si;

**7.3.3.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**7.3.3.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**7.3.3.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**7.3.3.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**7.3.3.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art.9º da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.3.3.12.** O impedimento de que trata o item 7.3.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

**7.3.3.13.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.3.3.2 e 7.3.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

**7.3.3.14.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**7.3.3.15.** O disposto nos itens 7.3.2 e 7.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

**7.3.3.16.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

**7.3.3.17.** A vedação de que trata o item 7.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**7.3.3.18.** Outorgue(m) trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**7.3.3.19.** Não se enquadram na condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou de Cooperativa de Consumo (COOP) para participação nos lotes de cotas exclusivas ou reservadas (artigo 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123/2006, respectivamente).

**7.3.4.** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o sistema eletrônico "BLL Compras", mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação.



## CAPÍTULO 08 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

**8.1.** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a)** Coordenar o processo licitatório;
- b)** Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- c)** Conduzir a sessão pública na internet;
- d)** Verificar a conformidade da proposta com os registros estabelecidos no instrumento convocatório;
- e)** Dirigir a etapa de lances;
- f)** Verificar e julgar as condições de habilitação;
- g)** Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h)** Indicar o vencedor do certame;
- i)** Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- j)** Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- k)** Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para adjudicar o objeto, na hipótese de ter sido interposto recurso e propor a homologação.

## CAPÍTULO 09 DO CREDENCIAMENTO, PARTICIPAÇÃO, ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**9.1.** Os interessados em participar deste Pregão, para acesso ao sistema eletrônico, deverão promover previamente suas inscrições e credenciamentos perante o provedor do sistema eletrônico, a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, até o horário fixado neste ato convocatório para o cadastramento das propostas iniciais.

**9.1.1.** Para fazer o cadastramento prévio utilizando o sistema BLL Compras, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), clicar na opção “Cadastro”, preencher e imprimir o Termo de Adesão ali constante, que deverá ser assinado pelo representante legal da licitante com reconhecimento de firma. Instalado o programa de computador indicado pela BLL, acessar o sistema BLL COMPRAS – “Cadastro de Empresa” para cadastrar a empresa licitante e em “Documentos Cadastrais” para enviar os documentos digitalizados exigidos para o credenciamento no sistema.

**9.1.1.1.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**9.1.1.2.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados

**9.1.1.3.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**9.1.2.** Caso permaneça alguma dúvida sobre o sistema operacional a provedora BLL indica o suporte pelos telefones (41) 3097-4600 ou (41) 3097-4604, o uso do endereço contato@bll.org.br ou, ainda, o auxílio via corretora de mercadorias associada.

**9.2.** Os licitantes interessados deverão credenciar representantes (operador), mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, preferencialmente com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema eletrônico “BLL Compras”.

**9.2.1.** O acesso do operador do pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**9.3.** Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia digitalizada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, autenticados, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.

**9.4.** A chave de identificação e a senha terão validade conforme plano cadastrado e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, devidamente justificada.

**9.5.** O sigilo e o uso da senha de acesso ao sistema são de exclusiva responsabilidade do usuário em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**9.6.** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em sua responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

**9.7.** O envio da proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste ato convocatório. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico “BLL Compras”, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**9.8.** Os licitantes, até a abertura da sessão pública, poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**9.9.** As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

**9.10.** A validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

**9.11.** Os licitantes deverão encaminhar, por meio do sistema, **a proposta**, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública.

**9.12.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico “BLL Compras” durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios ante a inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **CAPÍTULO 10**

### **DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E MODO DE DISPUTA**

**10.1.** Os licitantes, dispendo de suas chaves de identificação e senhas credenciadas, após conexão ao sítio eletrônico da BLL, deverão inserir suas propostas de preços iniciais exclusivamente no sistema eletrônico “BLL Compras”, observadas as datas e os horários limites previstos na folha de rosto deste ato convocatório.



**10.1.1.** Ao enviar sua proposta eletrônica, o licitante não poderá se identificar sob pena de desclassificação, deverá se certificar de que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste ato convocatório, declarando ainda em campo próprio do sistema eletrônico.

**10.1.2.** No preenchimento da proposta eletrônica, o licitante poderá informar, no campo próprio do sistema, a especificação resumida do objeto desta licitação, **com marca e modelo**, de acordo com o Anexo I deste ato convocatório.

**10.1.3.** Quando o espaço disponível no campo “Informações Adicionais” não for suficiente para a explicitação, já que é de 1.000 (um mil) caracteres, o licitante poderá ratificar e/ou complementar as informações, anexando arquivo em formato texto na opção/ícone “Informações Adicionais”.

**10.1.3.1.** Quando o valor de referência for disponibilizado aos participantes, a proposta do licitante não poderá apresentar valor superior ao informado.

**10.1.4.** A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto deste Pregão, tais como tributos, encargos, fretes, seguros e demais despesas, devendo o preço total ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto ora licitado.

**10.2.** A sessão pública do Pregão Eletrônico terá início a partir do horário previsto no sistema eletrônico “BLL Compras”, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

**10.3.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste ato convocatório.

**10.4.** O pregoeiro, após a fase de “Classificação das Propostas”, dará sequência ao procedimento deste Pregão, passando para a fase da “Sessão Pública”, da qual só poderão participar os licitantes que tiveram suas propostas classificadas (os licitantes deverão consultar a classificação/desclassificação de suas propostas no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

**10.4.1.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**10.4.2.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**10.5.** Na etapa competitiva, que será aberta com o menor preço ofertado na etapa de propostas, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão pública de lances. O participante, a cada lance ofertado, será imediatamente informado de seu recebimento e do respectivo horário de registro e valor.

**10.6.** Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico e o licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico “BLL Compras”. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha já sido registrado no sistema.

**10.6.1.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

**10.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.8.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema eletrônico “BLL Compras” não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**10.9.** Na fase inicial da sessão pública de disputa será adotado o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, com apresentação de lances públicos, sucessivos e crescentes;

**10.9.1.** A etapa inicial de lances da sessão pública terá o tempo de **10 (dez) minutos** e;

**10.9.2.** Ocorrendo algum lance nos últimos **02 (dois) minutos** da etapa inicial da fase aberta ensejará a prorrogação automática de mais 02 (dois) minutos e assim sucessivamente.

**10.9.2.1.** qualquer lance, mesmo que intermediário e não altere a classificação dos licitantes ensejará nova prorrogação automática.

**10.10.** A prorrogação automática será gerada pelo sistema eletrônico “BLL Compras”, não sendo possível ao pregoeiro sua administração.

**10.11.** Qualquer lance enviado em desacordo com o objeto licitado (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) será cancelado pelo pregoeiro, mediante aviso lançado no sistema eletrônico aos participantes, com a apresentação de justificativa, na sequência.

**10.12.** Encerrado o tempo normal de disputa ou as prorrogações por falta de lances, o sistema divulgará a grade ordinatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

**10.12.1.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, **poderá** admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

**10.12.2.** Havendo o reinício previsto no item 10.12.1. os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**10.12.2.1.** Encerrada a etapa de que trata o 10.12.1, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no 10.12.

**10.13.** Com base na classificação a que alude o item 10.12, será assegurado às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

**10.13.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

**10.13.1.** Esse subitem não se aplica às cotas exclusivas ou reservadas.

**10.13.2.** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 10.13.

**10.13.1.** Esse subitem não se aplica às cotas exclusivas ou reservadas.

**10.14.** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 10.13.2, seja microempresa ou empresa de pequeno porte não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

**10.15.** O Pregoeiro poderá apresentar contraproposta ao licitante da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com intuito de obter preço ainda mais vantajoso na contratação.

**10.16.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico “BLL Compras” permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

**10.17.** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação de fato aos participantes, por mensagem no endereço eletrônico utilizado para divulgação, isto é, por meio do “BLL Compras”, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

**10.18.** O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**10.18.1.** No caso de não haver lances na “Sessão Pública”, serão considerados os valores obtidos na etapa de “Abertura das Propostas”.

**10.18.2.** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação deverá ocorrer pelo valor da cota de menor preço.

**10.18.3.** Caso a cota principal ou reservada não tenha proposta cadastrada e resulte inicialmente em lote deserto, este lote poderá ser adjudicado ao vencedor do lote correspondente (amplo/reservado) ao mesmo objeto, mediante a aceitação prévia do vencedor.

**10.19. A proposta comercial Anexo II deste edital e os documentos relativos à habilitação, deverão ser apresentados no prazo de até 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a contar da data de solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico “BLL Compras”, sob pena de desclassificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.**

**10.19.1.** O licitante vencedor da disputa de lances poderá optar por apresentar cópia dos documentos pessoalmente ou por e-mail, devendo apresentá-los em original ou por cópia autenticada, no prazo fixado no item 10.19.

**10.19.1.1.** Caso a escolha adotada pelo arrematante seja o envio por e-mail, todos os documentos deverão possuir mecanismo de autenticidade e validação online, com exceção dos Atestados de Capacidade Técnica quando exigidos.

**10.19.1.2.** Para os documentos emitidos por meio de sistema eletrônico, a aceitação fica condicionada à verificação de autenticidade pela Internet dispensando a apresentação dos documentos físicos.

**10.19.1.2.1.** A Proposta Comercial e as autodeclarações emitidas pelo licitante deverão ser assinadas com certificado digital emitidos por Autoridades Certificadoras da ICP-Brasil ou equivalente.

**10.19.2.** Para documentação física, os documentos originais ou fotocópias autenticadas, preferencialmente por Tabelião, deverão ser entregues em envelope fechado ao pregoeiro e equipe de apoio, situados na Avenida Francisco Glicério, nº 479, Pompeia, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, CEP 11.065-403, em horário de expediente.

**10.20.** Nos casos de descumprimento do item 10.19 e subitens, pela ausência da entrega dos documentos,

pela não observância do prazo nele fixado, pela não aceitação da proposta ou face ao desatendimento das exigências habilitatórias e/ou para a formalização da contratação, o pregoeiro, após a consequente desclassificação, examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este ato convocatório, podendo negociar a obtenção de melhor preço.

**10.20.1.** Havendo necessidade de demais convocações em virtude de desclassificações, o pregoeiro **poderá** determinar a manifestação prévia de interesse em assumir o lote, do qual determinará o prazo de 02 (duas) horas para atendimento.

**10.21.** O pregoeiro, observando o(s) motivo(s) do desatendimento das exigências habilitatórias, poderá indicar, à autoridade competente, a aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.

**10.22.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste ato convocatório, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

**10.23.** O acompanhamento dos resultados, recursos ou atas pertinentes ao presente certame poderá ser obtido por meio do sistema "BLL Compras".

**10.24.** O resultado deste certame, compreendendo a sua homologação, será comunicado aos licitantes mediante publicação no Diário Oficial de Santos e no sistema "BLL Compras".

## CAPÍTULO 11 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**11.1.** No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO LOTE**, observadas as especificações técnicas e quantidades definidas no Anexo I e as demais condições constantes neste ato convocatório.

**11.1.1. DO PREÇO CADASTRADO:** deverá ser cadastrado a proposta com o **VALOR UNITÁRIO DO LOTE (VALOR MENSAL)**. O preço máximo aceitável é de **R\$ 310,65 (trezentos e dez reais e sessenta e cinco centavos) referente a LOCAÇÃO MENSAL DE 01 (UM) COMPUTADOR COMPLETO.**

**11.1.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.**

**11.1.3. Não há possibilidade de prever preços diferentes.**

**11.2.** Os valores deverão ser apresentados também por extenso e com aproximação máxima de 2 (duas) casas decimais depois da vírgula. Em caso de pequena divergência entre o preço da proposta comercial e o valor homologado pelo pregoeiro, em função de dízima periódica, será considerado o menor valor, caso a licitante não corrija sua proposta comercial.

**11.3.** Poderão ser utilizados valores dos preços unitários com até quatro casas decimais para se evitar divergências nos preços em função de arredondamento e dízimas.

**11.4.** Serão desclassificadas as propostas e os lances que:

- a) Não atenderem às exigências deste ato convocatório, seus anexos ou da legislação aplicável;
- b) Forem omissos ou vagos, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste ato convocatório;
- d) Apresentarem informações inverídicas;
- e) Apresentarem documentos ilegíveis de modo a impedir a comprovação das informações a que se destinam;

f) Deixarem de responder às diligências, no prazo estabelecido, quando solicitadas.

11.5. A proposta escrita (Anexo II) também deverá conter:

- a) Especificação dos serviços a serem prestados com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no Anexo I deste Edital;
- b) Valor proposto;
- c) Prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da sessão pública;
- d) Prazo de execução dos serviços, conforme descrito no Anexo I deste Edital.

## CAPÍTULO 12 QUALIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

12.1. O Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:102002879105826:::P3\\_TIPO\\_RELACAO:INIDONEO](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:102002879105826:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO));
- d) Pesquisa de apenados no TCE/SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

12.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário.

12.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.1.3. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui a Lei Complementar nº 123/2026.

12.2. O licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá, **após a convocação do pregoeiro**, apresentar os documentos elencados nos itens 13 a 15 deste ato convocatório e cumprir com os requisitos neles especificados, observados os prazos do item 10.19.

12.3. Os documentos serão apresentados, preferencialmente, numerados em ordem sequencial por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

12.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Administração, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraído via internet, sujeitos à consulta.

12.5. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos os documentos da matriz, se de alguma filial, todos os documentos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz, como para as filiais. Caso a empresa seja vencedora, a contratação será celebrada com a sede que apresentou a documentação.



**12.5.1.** Nos casos em que o licitante desejar que um de seus estabelecimentos, que não o participante do certame, execute o futuro contrato deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) Que no ato constitutivo da matriz do licitante conste expressamente a filial; e
- b) Que o licitante informe por escrito que o objeto será executado pela filial, quando, então, deverá ser comprovada a regularidade fiscal de ambos os estabelecimentos, com a apresentação das certidões e documentos necessários.

**12.6.** A prova de regularidade deverá ser feita por certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa.

**12.6.1.** Considera-se positiva com efeitos de negativa a certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva com penhora efetivada e/ou cuja exigibilidade esteja suspensa por medidas administrativas ou judiciais.

**12.7.** Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, serão considerados válidos os emitidos em até 90 (noventa) dias da data de abertura deste Pregão Eletrônico.

**12.8.** O licitante que participar do certame declarando que cumpre com os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas neste ato convocatório.

**12.9.** Constituem motivos para a inabilitação do licitante:

- a) A não apresentação da documentação exigida para habilitação no prazo estabelecido neste ato convocatório;
- b) A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;
- c) A substituição de documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
- d) O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

**12.10.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues no momento e prazo próprios, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste ato convocatório, **exceção feita às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.** Também, não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios”.

**12.11.** Caso as certidões ou os documentos não sejam suficientes à comprovação da regularidade do licitante, este estará imediatamente inabilitado para o presente procedimento licitatório, além de sofrer as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente, **exceção feita às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.**

**12.12.** A proposta comercial, as declarações, os atestados e demais documentos de habilitação solicitados neste Edital que precisem de assinatura(s) deverão ser firmados pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante vencedora da disputa de lances, ou dos terceiros emitentes, apresentando-se, quando necessário, o respectivo instrumento comprobatório de tais poderes de representação (ato constitutivo, procuração escrita, em instrumento particular ou pública, ou outro documento jurídico de validade equivalente) segundo preceituam o inciso III do art.46 e art. 47, do Código Civil e inciso VIII, do art. 75, do Código de Processo Civil.

## CAPITULO 13 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

**13.1.** A documentação relativa à habilitação jurídica do licitante arrematante da disputa, consiste em:

**13.1.1.** Para Sociedade Comercial (Sociedades Empresárias em geral): Ato Constitutivo, Estatuto ou



Contrato Social em vigor e todas as alterações subsequentes, devidamente registrados;

**13.1.2.** Para Sociedade Civil (Sociedade Simples): Inscrição do Ato Constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**13.1.3.** Para Empresa Individual: Registro Comercial;

**13.1.4.** Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**13.1.5.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar um dos seguintes documentos comprobatórios, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

**13.1.5.1.** Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC (pesquisa simples – certidão simplificada);

**13.1.5.2.** Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, caso atuem em outra área que não a comercial.

## CAPITULO 14 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**14.1.** A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consiste em:

**14.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** do Ministério da Fazenda;

**14.1.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet;

**14.1.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal**, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de negativa, relativa a tributos e contribuições federais, inclusive previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet;

**14.1.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, composta de Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado, ou outro meio equivalente admitido por lei.

**14.1.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão Negativa de Tributos Mobiliários ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria de Finanças do Município, ou outro meio equivalente admitido por lei;

**14.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos negativos, expedida nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho (Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011), ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet;

**14.1.7.** As microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos artigos 43 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, ficam obrigadas a apresentar toda documentação fiscal exigida neste ato convocatório, mesmo que esta apresente alguma restrição. Entretanto, havendo alguma restrição na

comprovação das regularidades mencionadas, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**14.1.7.1.** A não regularização da documentação no prazo fixado no subitem 14.1.7. implicará na decadência do direito da ATA/CONTRATO/FORNECIMENTO da licitante vencedora, sem prejuízo das sanções previstas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura da ATA/CONTRATO ou revogar a licitação.

**14.1.8.** Declaração expressa do licitante que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme Modelo de Declaração que forma o **Anexo III**;

**14.1.9.** Declaração expressa do licitante de cumprimento do disposto no Inciso VI do artigo 68 da lei Federal nº. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, conforme Modelo de Declaração que forma o **Anexo IV**;

**14.1.10.** Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Modelo de Declaração constante no **Anexo V**, quando a licitante detiver umas dessas qualificações.

**14.2.** No caso de isenção ou não incidência de tributos, o licitante deverá apresentar documento(s) comprobatório(s) da situação, expedido(s) pelo(s) órgão(s) competente(s).

## CAPITULO 15 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**15.1.** De forma a demonstrar a prova de qualificação econômico-financeira, os licitantes deverão apresentar:

**15.1.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física ou da firma individual, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite prevista para a abertura deste certame, se outro prazo não constar do documento.

**15.1.2.** Será admitida a apresentação de Certidão Positiva para a(s) licitante(s) em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que acompanhada de seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste ato convocatório.

**15.2.** De forma a demonstrar a prova de qualificação técnica, os licitantes deverão apresentar:

**15.2.1. No mínimo 1 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica-operacional (modelo no Anexo VI)** emitido em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que tenha executado ou esteja executando, diretamente e de forma satisfatória, serviços de natureza compatível em características com o objeto ora licitado, conforme referido no Anexo I deste Edital;

**15.2.1.1.** O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) por cliente final, e conter o nome completo, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es) ou outro meio de contato que possa ser usado pela Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE, se necessário.

**15.2.1.2.** A comprovação a que se refere no item 15.2. poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões válidas quanto dispuser o licitante, na forma indicada na citada alínea.

## CAPÍTULO 16 DOS RECURSOS

**16.1.** Qualquer licitante poderá de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**16.1.1. O prazo para manifestar a intenção de recurso será de até 20 minutos, contados a partir do Ato fundamentado registrado na plataforma BLL para as hipóteses previstas no item 16.1.**

**16.2.** Manifestado interesse, o licitante deverá juntar as razões do recurso na plataforma BLL e pelo e-mail comlic@capepsaude.com.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**16.3.** A ausência de manifestação imediata importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto deste certame pelo pregoeiro ao vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação, se assim decidir.

**16.4.** O encaminhamento de razões e contrarrazões de recurso deverão ser feitos, exclusivamente, por meio do sistema BLL Compras e pelo e-mail comlic@capepsaude.com.br, devendo ser observado o prazo previsto nos itens 16.1 e 16.2 deste ato convocatório.

**16.5.** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**16.6.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não manifestada intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**16.7.** Interposto o recurso, o pregoeiro, consultando, quando necessário, o setor solicitante responsável pelo Termo de Referência, poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**16.8.** O acolhimento das razões de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16.9.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

**16.10.** Não havendo recurso, o pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação à proponente declarada vencedora e colocará o processo à disposição da Presidência da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos para homologação.

## CAPÍTULO 17 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**17.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**17.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## CAPITULO 18 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**18.1.** As condições contratuais, referente à execução dos serviços, forma de pagamento e outras, constam no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, do qual é parte integrante.

## CAPITULO 19 DAS PENALIDADES

**19.1.** Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do ajuste, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitarão O FORNECEDOR, sem prejuízo da rescisão do ajuste, às seguintes penalidades:

**a)** advertência;

**b)** multa;

**c)** impedimento de licitar e/ou contratar com a Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

**d)** declaração de inidoneidade, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

**19.2.** O FORNECEDOR ficará sujeita às seguintes multas:

a) Multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Autorização de Fornecimento/Contrato no caso de inexecução total;

b) Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Contrato no caso de inexecução parcial;

c) Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do produto/material/serviço não entregue/iniciado para cada dia de atraso na execução.

d) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato / Autorização de Fornecimento, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição deste instrumento.

e) As multas respeitarão os limites previstos no Art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**19.2.1.** As multas poderão ser descontadas de eventuais créditos do FORNECEDOR.

**19.2.2.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não exime O FORNECEDOR do pagamento de indenização por perdas e danos que eventualmente venha a dar causa.

**19.2.3.** Em razão do disposto nos itens **9.7 e 10.19** deste Edital, a ausência de entrega de documentação ou a apresentação de documentação em desacordo com o Edital, poderá ensejar a aplicação de multa de 1/3 (um terço) do valor constante da proposta apresentada pelo licitante.

**19.2.4.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

**19.2.5.** A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato.

**19.2.6.** No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do ajuste e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato.

**19.2.7.** Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

**19.3.** A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações do ajuste que não acarretem prejuízos para a Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos;
- b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação de impedimento de licitar/contratar ou declaração de inidoneidade.

**19.4.** A multa aplicada à Contratada e os prejuízos por ela causados a Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

**19.5.** O FORNECEDOR desde logo autoriza a CAPEP-SAÚDE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

**19.6.** A sanções previstas no Capítulo 19 poderão ser aplicadas quando ocorrer as hipóteses previstas no Art.155 da Lei Federal 14.133/2021 e;

**19.6.1.** A participação de licitante nos lotes de cotas exclusivas ou reservadas (artigo 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123/2006, respectivamente), sem comprovação de sua condição como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), e Cooperativa de Consumo (COOP).

**19.7. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**19.7.1.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**19.7.2. PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

**19.7.3. PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

**19.7.4. PRÁTICA CONLUIADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**19.7.5. PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**19.7.6. PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## CAPÍTULO 20 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO / ATA

**20.1.** O objeto deste Pregão Eletrônico será formalizado através da **ATA DE REGISTRO DER PREÇOS** (ANEXO VII e os serviços solicitado através do Contrato de Fornecimento (Anexo VIII).

**20.2.** Decorrido o prazo para recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor e o procedimento licitatório será homologado pela autoridade competente.

**20.3.** Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, a adjudicatária será convocada, durante a validade de sua proposta, para o fornecimento dos ITENS objeto deste Pregão.



**20.4.** É facultado ao pregoeiro, caso o adjudicatário, quando convocado, não forneça os ITENS licitados, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta, comprovação dos requisitos editalícios e de habilitação e respectiva declaração de vencedor.

**20.6.** Caso a validade das certidões comprobatórias de regularidade fiscal apresentadas na fase de habilitação tenha expirado ou venha a expirar na data do fornecimento, o licitante vencedor deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

**20.6.1.** Na impossibilidade de atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar as referidas certidões devidamente válidas, sob pena de não efetivação do ajuste.

**20.7.** O ajuste contratual a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessários à fiel execução do objeto desta licitação.

## CAPÍTULO 21 DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**21.1.** As demais condições contratuais, como forma de pagamento, recebimento, direitos e responsabilidades das partes, rescisão e outras, constam na Minuta de ATA / Contrato anexa a este ato convocatório, do qual é parte integrante.

## CAPÍTULO 22 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**22.1.** As normas disciplinadoras deste Pregão Eletrônico serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do ajuste.

**22.2.** A participação neste certame implica na aceitação tácita, irrestrita e irrevogável, pelos licitantes de todas as condições estabelecidas neste ato convocatório e em seus anexos, e na observância das Lei Federal nº 14.133/2021.

**22.3.** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo facultado a ele ou a autoridade superior, em qualquer fase do certame, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**22.4.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**22.5.** O presente Pregão Eletrônico não importa necessariamente em contratação, podendo a Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema eletrônico para conhecimento dos participantes do procedimento licitatório.

**22.6.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão Eletrônico, sendo-lhes exigível, ainda, em qualquer fase, a apresentação de outros documentos ou informações complementares, as quais o pregoeiro ou autoridade superior, porventura, julgar necessários, resguardado o princípio da igualdade.



**22.7.** A falsidade de quaisquer documentos apresentados ou a inverdade das informações neles contidas implicará na imediata desclassificação da proposta do licitante que os tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**22.8.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e propostas. A Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos não será, em nenhuma hipótese, responsável por estes custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

**22.9.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação da respectiva proposta.

**22.10.** A manifestação do pregoeiro quanto às dúvidas suscitadas será encaminhada aos licitantes, por mensagem no sistema eletrônico “BLL Compras”, e valerá para todos, como se fosse parte integrante deste ato convocatório, sujeitando-os indistintamente. Fica assegurada vista dos autos do processo licitatório somente na sede da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos, Sala da Equipe de Licitações, no endereço Av. Gal. Francisco Glicério, nº 479, Pompeia, Santos/SP.

**22.11.** Os casos não previstos neste ato convocatório e seus anexos serão decididos pelo pregoeiro, como auxílio necessário do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência.

**22.12.** A adjudicatária não poderá ceder, transferir ou terceirizar, no todo ou em parte, o objeto deste Pregão Eletrônico, bem como caucionar ou utilizar o instrumento para qualquer operação financeira.

**22.13.** A documentação apresentada para fins de habilitação do licitante vencedor fará parte dos autos da licitação e não será devolvida à proponente.

**22.14.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da CAPEP-SAÚDE de Santos/SP ou no sistema “BLL Compras”.

**22.15.** As notificações exigidas por lei serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Santos/SP (Diário Oficial) podendo, também, ser disponibilizadas no site <https://www.santos.sp.gov.br/?q=portal/capep>.

**22.16.** O sistema gerará Ata circunstanciada na qual estarão registrados os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**22.17.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste ato convocatório e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias como consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente normal na Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos, **entende-se por estes de segunda à sexta-feira**, excetuando-se pontos facultativos e feriados.

**22.18.** Fica eleito o foro da Comarca de Santos/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões suscitadas na interpretação deste Edital, seus anexos e demais atos deles decorrentes.

**22.19.** Aplica-se aos casos omissos o disposto na legislação que fundamenta este certame.

Santos, 01 de julho de 2024.

**Christiane Simões dos Santos**  
Pregoeiro  
CAPEP-SAÚDE

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**  
**PROCESSO Nº 024.482/2024-25**  
**P/ REGISTRO DE PREÇOS**

**1. DO OBJETO**

1.1. Seleção de PROPOSTAS PARA REGISTRO DE PREÇOS visando à prestação de serviços de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (microcomputador, monitor, teclado, mouse, estabilizador, pacote office e sistema operacional), incluindo suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, conforme condições, exigências e descrição constante no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

**2. DA DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO E EXECUÇÃO**

2.1. Seleção de PROPOSTAS PARA REGISTRO DE PREÇOS visando à prestação de serviços de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (microcomputador, monitor, teclado, mouse, estabilizador, pacote office e sistema operacional), incluindo suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, conforme condições, exigências e descrição constante no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

**LOTE 1 – COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Unid.	Marca / Modelo Qty Total.
1.1.	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (microcomputador, monitor, teclado, mouse, estabilizador, pacote office e sistema operacional)	Computador Completo	75

**Especificação técnica da descrição mínima:**

**Processador:** no mínimo 6(seis) núcleos, 12(doze) threads, frequência de 2.9GHz (superior a 4GHz no modo turbo), cache de 12MB (sugestão, I5-10º geração);

**Placa-mãe:** compatível com o processador, chipset da mesma marca do fabricante do processador;

**BIOS:** implementada em flash memory, atualizável diretamente pelo microcomputador, proteção por senha do SETUP da BIOS e do uso do equipamento (Power on password), com possibilidade de restauração da BIOS em caso de erro durante o processo de atualização, deve possuir função de seleção de dispositivo de boot, através de mídia removível, USB, CD ROM etc.;

**Disco Rígido:** possuir 1 (uma) unidade de disco SSD interno ao gabinete com capacidade de armazenamento mínima de 480 GB;

**Memória:** 1 módulo de memória RAM tipo DDR4, com o mínimo de 8GB ou superior;

**Placa de Vídeo:** integrada com o processador, com pelo menos uma saída HDMI e uma saída VGA (D-SUB) ou Display Port, compatível com o monitor;

**Interface de rede:** controladora de rede integrada à placa-mãe padrão Gigabit Ethernet, operando automaticamente nas velocidades de comunicação de 10/100/1000Mbps, em full-duplex suporte aos recursos de Wol (Wake-on-LAN) e PXE 2.0;

**Gabinete:** painel frontal com, no mínimo: botão liga/desliga, led indicativo de equipamento ligado, 04 (quatro) portas USB 3.2 tipo A e conector de áudio, tipo PC SFF (podendo ser usado na vertical ou na

horizontal), fonte bivolt totalmente compatível com o hardware.

**Sistema Operacional:** licença (OEM ou FPP) de sistema operacional Microsoft Windows 10 Professional ou superior, em português;

**Microsoft Office:** licença (OEM ou FPP) para Microsoft Office 2019 Professional, ou superior, em português; Teclado: padrão ABNT2, com conexão USB, comprimento do cabo com (mínimo) 1,5m, na cor padrão ao gabinete;

**Mouse:** possuir 3 botões sendo 2 para seleção de objetos e 1 tipo scroll para rolagem, ser do tipo óptico com resolução de 800 dpi ou superior, com conexão USB, comprimento do cabo com (no mínimo) 1,5m, na cor padrão ao gabinete;

**Monitor de vídeo:** tela 100% plana de LED e antirreflexiva com tecnologia IPS e dimensões mínimas de 24 Polegadas, resolução gráfica suportada de 1920 x 1080 pixels a 60 Hz ou superior, **suporte com rotação vertical e horizontal**, compatível com o equipamento ofertado, as entradas de vídeo devem ser compatíveis com as saídas do gabinete.

**Estabilizador:** entrada bivolt automático, mínimo de 04 saídas 110v, suportando 300va de tensão

#### LOTE 2 – COTA RESERVADA PARA EMPRESAS ME / EPP / COOP

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Unid.	Marca / Modelo Qty Total.
2.1.	<b>LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA</b> (microcomputador, monitor, teclado, mouse, estabilizador, pacote office e sistema operacional)	<b>Computador Completo</b>	<b>25</b>

#### Especificação técnica da descrição mínima:

**Processador:** no mínimo 6(seis) núcleos, 12(doze) threads, frequência de 2.9GHz (superior a 4GHz no modo turbo), cache de 12MB (sugestão, I5-10º geração);

**Placa-mãe:** compatível com o processador, chipset da mesma marca do fabricante do processador;

**BIOS:** implementada em flash memory, atualizável diretamente pelo microcomputador, proteção por senha do SETUP da BIOS e do uso do equipamento (Power on password), com possibilidade de restauração da BIOS em caso de erro durante o processo de atualização, deve possuir função de seleção de dispositivo de boot, através de mídia removível, USB, CD ROM etc.;

**Disco Rígido:** possuir 1 (uma) unidade de disco SSD interno ao gabinete com capacidade de armazenamento mínima de 480 GB;

**Memória:** 1 módulo de memória RAM tipo DDR4, com o mínimo de 8GB ou superior;

**Placa de Vídeo:** integrada com o processador, com pelo menos uma saída HDMI e uma saída VGA (D-SUB) ou Display Port, compatível com o monitor;

**Interface de rede:** controladora de rede integrada à placa-mãe padrão Gigabit Ethernet, operando automaticamente nas velocidades de comunicação de 10/100/1000Mbps, em full-duplex suporte aos recursos de Wol (Wake-on-LAN) e PXE 2.0;

**Gabinete:** painel frontal com, no mínimo: botão liga/desliga, led indicativo de equipamento ligado, 04 (quatro) portas USB 3.2 tipo A e conector de áudio, tipo PC SFF (podendo ser usado na vertical ou na horizontal), fonte bivolt totalmente compatível com o hardware.

**Sistema Operacional:** licença (OEM ou FPP) de sistema operacional Microsoft 10 Professional ou superior, em português;

**Microsoft Office:** licença (OEM ou FPP) para Microsoft Office 2019 Professional, ou superior, em português; Teclado: padrão ABNT2, com conexão USB, comprimento do cabo com (mínimo) 1,5m, na cor padrão ao gabinete;

**Mouse:** possuir 3 botões sendo 2 para seleção de objetos e 1 tipo scroll para rolagem, ser do tipo óptico com resolução de 800 dpi ou superior, com conexão USB, comprimento do cabo com (no mínimo) 1,5m, na cor padrão ao gabinete;

**Monitor de vídeo:** tela 100% plana de LED e antirreflexiva com tecnologia IPS e dimensões mínimas de 24 Polegadas, resolução gráfica suportada de 1920 x 1080 pixels a 60 Hz ou superior, **suporte com rotação vertical e horizontal**, compatível com o equipamento ofertado, as entradas de vídeo devem ser compatíveis com as saídas do gabinete.

**Estabilizador:** entrada bivolt automático, mínimo de 04 saídas 110v, suportando 300va de tensão

2.2. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos e gerenciada pelo departamento solicitante.

2.3. O fornecimento do objeto desta licitação será requisitado, por escrito, através da Autorização de Fornecimento, após a formalização do contrato de locação de equipamentos, quando verificada a necessidade, às detentoras da Ata, obedecida a classificação.

2.4. Nos termos do artigo 83 da Lei Federal nº 14133/2021 a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.5. A detentora que assinar a **Ata de Registro de Preços – ARP**, fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

2.6. O prazo para o atendimento do pedido de cada entrega será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, por escrito, que deverá ser providenciada pelo requisitante.

2.7. O local de entrega será na Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompéia – Santos – SP, de segunda-feira a sexta-feira.

2.8. Os equipamentos entregues deverão possuir Especificação conforme descritivo dos lotes.

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA - A fornecedora obriga-se a:

3.1. Executar fielmente o ajustado, fornecendo os produtos descritos no Item 2 deste Termo de Referência, de acordo com as quantidades indicadas na Autorização de Fornecimento;

3.2. Efetuar a entrega no local, prazo e condições estipulados no Item 2 deste Termo de Referência;

3.3. Prover o adequado transporte dos produtos objeto da presente Ata;

3.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem falhas ou defeitos de fabricação, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, contados da data da respectiva comunicação, por escrito

**3.5.** Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**3.6.** Arcar com as despesas de transportes, seguros, impostos, taxas e outras que eventualmente venham a recair sobre o objeto desta Ata, até o seu término;

**3.7.** Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.

**3.8.** Cumprir e comprovar, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art.116, parágrafo único da Lei n.º 14.133/2021);

**3.9.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Ata.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CAPEP**

**4.1.** Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento da presente Ata;

**4.2.** Atestar a Nota Fiscal/ Fatura de acordo com a entrega efetuada, quando em conformidade com a presente Ata de Registro de Preços, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;

**4.3.** Fiscalizar e inspecionar a entrega dos produtos verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado;

**4.4.** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Fornecedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

**4.5.** Solicitar os empenhos necessários antecedendo a formalização de cada contrato de fornecimento.

#### **5. CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS**

**5.1.** A Fornecedora deverá executar as seguintes atividades no momento da instalação e configuração:

- Desembalagem e ativação do equipamento;
- Conexão de cabos de alimentação e rede;
- Inicialização dos novos equipamentos e configuração inicial do Windows;
- Ingresso no domínio por login com ID e senha do usuário;
- Configuração de rede e endereço IP;
- Configuração de conexão WI-FI e Internet;
- Conexão de mouse, teclado e monitor;
- Conexão de um segundo monitor (se houver);
- Mapeamento de impressora local/rede;
- Teste de acesso a rede e internet.

**5.2.** A Fornecedora deverá fornecer as senhas necessárias para a realização de instalações e configurações próprias do ambiente do Contratante;

**5.3.** A Fornecedora deverá realizar manutenção corretiva sendo os consertos ou reparos que forem necessários até o estabelecimento das condições normais de funcionamento do aparelho;

**5.4.** A Fornecedora é responsável pela aquisição e reposição de peças e componentes;

**5.5.** A Fornecedora deverá disponibilizar número de telefone e o e-mail do responsável pelo atendimento dos casos que requer manutenção corretiva;

**5.6.** A Fornecedora deverá fornecer endereço de e-mail ou site para abertura de chamados técnicos e telefone no regime de 24x7 por plataforma WEB, e sem limitação no número de chamados;

**5.7.** O primeiro atendimento deverá ser feito em até 8 horas úteis, contadas da primeira hora útil posterior a abertura do chamado. A solução deverá ser em até 24 (vinte e quatro) horas úteis;



**5.8.** A execução da manutenção corretiva deverá ser efetuada das 09h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira;

**5.9.** Caso o conserto do equipamento não possa ser efetuado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, a Contratada deverá substituir imediatamente o equipamento defeituoso por outro de backup com a mesma configuração ou superior de sua propriedade sem ônus ao Contratante;

**5.10.** A Fornecedora, dependendo do tipo de defeito, poderá realizar a manutenção de forma remota que deverá ser alinhada com a equipe técnica do Contratante;

**5.11.** Caso o problema não seja solucionado a Fornecedora deverá repor o equipamento em até 10 (dez) dias úteis por outro da mesma ou superior configuração e em estado de conservação sem ônus a Contratante em substituição ao equipamento de backup;

**5.12.** A Fornecedora deverá operar e agir com organização completa, fornecendo toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços objeto definidos neste documento, realizando também, todas as atividades inerentes a direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços;

**5.13.** A Fornecedora deverá assumir todas as despesas com materiais para instalação dos equipamentos;

**5.14.** A Fornecedora deverá manter os seus funcionários devidamente identificados por crachá ou uniforme quando em cumprimento do objeto deste contrato nas dependências do Contratante;

**5.15.** A Fornecedora deverá responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais, causados pelos seus empregados ou prepostos ao patrimônio do Contratante ou a terceiros por ação ou omissão de seus funcionários na execução dos serviços contratados;

**5.16.** A Fornecedora deverá garantir o sigilo de dados e informações do Contratante;

**5.17.** A Fornecedora deverá solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

**5.18.** A Fornecedora deverá não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste contrato, sem prévia autorização do Contratante;

**5.19.** A Fornecedora deverá prestar ao Contratante, sempre que necessários relatórios e os esclarecimentos sobre a execução do Contrato, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização do mesmo.

## **6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1.** As despesas decorrentes do objeto deste Pregão Eletrônico correrão por conta da dotação orçamentária a seguir;

**Elemento** : 3.3.90.40.01

## **7. DA FISCALIZAÇÃO/GERENCIAMENTO**

**7.1.** Compete a unidade requisitante, a fiscalização/gerenciamento, que verificará o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-lo quando este não atender à especificação, como também atestar a Nota Fiscal/Fatura de acordo com a entrega efetuada, quando em conformidade com o presente contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento.

## **8. DO RECEBIMENTO DO(S) ITENS(S)**

**8.1.** O recebimento dos itens, se efetivará, em conformidade com o Art. 140, Inc. II, letra "a" - "b", da Lei Federal n.º 14.133/2021 e posteriores alterações, mediante recibo nos seguintes termos:

**8.1.1.** Provisoriamente na data da entrega, para efeito de testes, aceitação e posterior verificação da



conformidade do material com a especificação, expedindo-se recibo provisório.

8.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação, no prazo de até 05 (cinco) úteis, expedindo-se o recibo definitivo.

## **9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA**

**9.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços é de um ano, prorrogável por igual período, desde que:

- I - o(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- II - pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado;
- III – havendo interesse público devidamente justificado e disponibilidade de créditos orçamentários e, caso os preços permaneçam vantajosos.

**9.2.** A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.

**9.3.** Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Gerenciador.

## **10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**10.1.** Decorridos 12 (doze) meses da vigência da Ata de Registro de Preços e, havendo prorrogação da vigência, os preços registrados serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do período, observada a legislação federal em vigor.

**10.2.** A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

**10.3.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**10.4.** O pedido de revisão de preços poderá ocorrer a qualquer tempo e deverá estar instruído com provas que evidenciem a necessidade de revisão de preço e será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.

## **11. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**11.1.** O FORNECEDOR deverá emitir Nota Fiscal / Fatura, contemplando o valor total dos itens fornecidos.

**11.2.** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, em até 20 (vinte) dias fora o decêndio, a contar do recebimento pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura devidamente pelo gestor do contrato, ou servidor por este designado

**11.3.** Eventuais boletos encaminhados pelos fornecedores serão tidos como inexistentes para todos os fins e efeitos.

**ANEXO II**

**PROPOSTA COMERCIAL (MODELO)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 - PROCESSO Nº 024.482/2024-25**

Local e data:

DADOS DA EMPRESA:

Ao Pregoeiro

**CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS**

**OBJETO:** Seleção de PROPOSTAS PARA REGISTRO DE PREÇOS visando à prestação de serviços de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (microcomputador, monitor, teclado, mouse, estabilizador, pacote office e sistema operacional), incluindo suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, conforme condições, exigências e descrição constante no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

Senhor(a) Pregoeira(a)

Após observadas todas as condições do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe e seus Anexos, vimos apresentar a nossa proposta de preços para prestação dos serviços acima especificados, conforme abaixo:

<b>LOTE 1 – COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO OBJETO</b>	<b>Unid.</b>	<b>Qty</b>	<b>Valor Unit. mensal</b>	<b>Valor unitário anual.</b>
1.1.	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (microcomputador, monitor, teclado, mouse e estabilizador, pacote office e sistema operacional <b>conforme descrição constante no Termo de Referência do Edital</b> )	Computador Completo	1		
<b>Quantidade máxima do Lote: 75 (setenta e cinco) computadores completos</b>					

<b>LOTE 2 – COTA RESERVADA PARA EMPRESAS ME / EPP / COOP</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO OBJETO</b>	<b>Unid.</b>	<b>Qty</b>	<b>Valor Unit. mensal</b>	<b>Valor unitário anual.</b>
1.1.	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (microcomputador, monitor, teclado, mouse e estabilizador, pacote office e sistema operacional <b>conforme descrição constante no Termo de Referência do Edital</b> )	Computador Completo	1		
<b>Quantidade máxima do Lote: 25 (vinte e cinco) computadores completos</b>					

Declaramos que no preço ofertado para cada Item já estão inclusas todas e quaisquer despesas com mão de obra, auxílio alimentação ou refeição, vales transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, uniformes, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os

componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação. Declaramos que estamos cientes e que concordamos com as condições e exigências contidas no Edital e seus Anexos.

Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de 90 (noventa) dias, contado da data de apresentação da proposta.

Local/Data:

Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura do ajuste:

Nome:

RG:

CPF:

Cargo/Função:

---

***\*Identificação e assinatura do responsável sob carimbo***

OBSERVAÇÃO:

\*A proposta deve ser datada, assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da empresa ou por seu procurador.

O modelo de proposta deste Anexo tem por objetivo facilitar o trabalho das empresas interessadas, admitindo-se adaptações e acréscimos desde que não seja ocultada, retirada ou alterada qualquer informação contida no modelo.

**ANEXO III**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 - PROCESSO Nº 024.482/2024-25**

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES**

(Usar papel timbrado do licitante)

Local e data

Ao Pregoeiro

**Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos**

A \_\_\_\_\_ (completar com nome ou razão social do licitante), CNPJ n.º \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_ (completar com endereço), por intermédio de seu representante legal, o (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei e para o específico fim habilitação no presente Dispensa eletrônica, que:

- a) Não se encontra, a qualquer título, suspensa do seu direito de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público, em quaisquer das esferas da Federação;
- b) Não se encontra, a qualquer título, sujeita à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer das esferas da Federação;
- c) Não é e não possui dentre seus sócios titulares de mandato eletivo;
- d) Não se encontra nos termos da legislação em vigor ou do Edital do Pregão em epígrafe, sujeita a qualquer impedimento legal para sua regular habilitação ou eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.
- e) Não se enquadra em nenhuma das demais hipóteses previstas no **Art.14º da Lei Federal nº 14.133/2021**

Assim sendo, para os devidos fins de direito, possuindo poderes legais para tanto, firmo a presente.

Santos, de de 2024.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal, RG nº e CFP/MF nº )

**ANEXO IV**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 - PROCESSO Nº 024.482/2024-25**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA – INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E INCISO VI DO ARTIGO 68 DA LEI Nº. 14.133/2021.**

(Usar papel timbrado do licitante)

Local e data

Ao Pregoeiro

Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos

A \_\_\_\_\_ (completar com nome ou razão social do licitante), CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_ (completar com endereço), por intermédio de seu representante legal, o (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da lei Federal n.º. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, referente a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, não emprega menores, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

Santos,                      de                      de 2024.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal, RG n.º e CFP/MF n.º )

**Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima sobre a contratação de aprendiz.**

**ANEXO V**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 - PROCESSO Nº 024.482/2024-25**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO**  
**PORTE**  
**(apenas para empresas ME/EPP/COOP)**

(Usar papel timbrado do

licitante)Local e data

Ao Pregoeiro

Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de

SantosPregão Eletrônico nº

A \_\_\_\_\_(completar com nome ou razão social do licitante), CNPJ/MF  
n.º \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_ (completar

com endereço), por intermédio de seu representante legal, o (a) \_\_\_\_\_,  
portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,

DECLARA sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório,  
que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei  
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando  
apta, portanto, a participar do procedimento licitatório em epígrafe, realizado pela CAIXA DE  
ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS.

( ) Estou ciente que caso seja constatado o uso de benefício tributário em regime diferenciado que  
esteja em desacordo com o Art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 estarei sujeito a  
comunicação aos órgão competentes e reguladores.

Santos, de de 2024. .

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal, RG nº e CFP/MF nº )



**ANEXO VI**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 - PROCESSO Nº 024.482/2024-25**

**MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**

(Usar papel timbrado do licitante)

Local e data

Ao Pregoeiro

Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos

Pregão Eletrônico nº

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, endereço completo \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ atesta, para os fins que se fizerem necessários, que o (a) Empresa (licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, prestou (ou está prestando) para esta empresa os serviços de \_\_\_\_\_

(descrever neste espaço os serviços e quantidades observando o disposto no escopo deste Edital), de forma satisfatória e com boa qualidade, nada constando em nossos registros, até a presente data, o que o(a) desabone comercialmente ou tecnicamente.

Santos, de de .

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal, RG nº e CFP/MF nº)

**ANEXO VII**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_ /2024

PROCESSO CAPEP Nº 024.482/2024-25

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (MICROCOMPUTADOR, MONITOR, TECLADO, MOUSE E ESTABILIZADOR, OFFICE E SISTEMA OPERACIONAL), INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE**, autarquia instituída pela Lei Municipal nº 2.232, de 02 de janeiro de 1960, Lei Complementar nº 771, de 29 de junho de 2012 e Decreto nº 8.337, de 22 de janeiro de 2019, doravante **simplesmente** denominada **CONTRATANTE**, com sede na Avenida General Francisco Glicério, 479 em Santos/SP, inscrita no CNPJ sob nº 58.197.948/0001-69, neste ato representada pela Sra. Presidente, \_\_\_\_\_, nos designada por meio da portaria nº \_\_\_\_\_ e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, dito que tendo sido aceita a proposta que apresentou, conforme cláusulas, condições e especificações contidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**, Processo nº **024.482/2024-25**, do **CONTRATANTE**, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar, e sendo lhe adjudicado o respectivo objeto, vem assinar o presente instrumento, na qualidade de **CONTRATADA**, concordando com os termos e as condições, pelos quais desde já se obriga:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento, o REGISTRO DE PREÇOS visando à prestação de serviços de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (microcomputador, monitor, teclado, mouse, estabilizador, office e sistema operacional), incluindo suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, conforme condições, exigências e descrição constante no Anexo I - Termo de Referência do Edital. e à proposta apresentada pelo Fornecedora, **QUE INTEGRA O PRESENTE COMO ANEXO ÚNICO**, e aos quais este instrumento fica vinculado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Vinculam esta ata, independentemente de transcrição, o edital de licitação e a proposta da Fornecedora.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A detentora que assinar a Ata de Registro de Preços – ARP, fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a sua vigência, nas condições, exigências e prazos previstos no Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de um ano, prorrogável por igual período, desde que:

I - o(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

II - pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado;

III – havendo interesse público devidamente justificado e disponibilidade de créditos orçamentários e, caso os preços permaneçam vantajosos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO:** O fornecimento do objeto desta licitação será requisitado, por escrito, através de CONTRATO DE FORNECIMENTO, quando verificada a necessidade, às detentoras da Ata, obedecida a classificação.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Nos termos do artigo 83 da Lei Federal nº 14133/2021 a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos, e gerenciada pelo departamento solicitante ou servidor por este designado.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO: A FORNECEDORA,** ao assinar a Ata de Registro de Preços, fica obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante sua vigência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo para o atendimento do pedido de cada entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, por escrito, que deverá ser providenciada gerenciada pelo departamento solicitante ou servidor por este designado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompéia – Santos – SP – Santos/SP, de segunda-feira a sexta-feira.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:** mensalmente, a Fornecedoradora deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, contemplando o valor total dos serviços prestados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, em até 20 (vinte) dias fora o decêndio, a contar do recebimento pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura devidamente pelo gestor do contrato, ou servidor por este designado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O FORNECEDOR deverá emitir Nota Fiscal / Fatura, contemplando o valor total dos itens fornecidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Eventuais boletos encaminhados pelos fornecedores serão tidos como inexistentes para todos os fins e efeitos

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PREÇOS:** Pelo fornecimento dos bens descritos na Cláusula Primeira, a Prefeitura pagará à Fornecedoradora os seguintes valores unitários:

<b>(COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO)</b>						
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid.</b>	<b>Qtde. Estimada Anual</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
<b>1</b>						

<b>(COTA RESERVADA – PARA ME – EPP – COOP)</b>						
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid.</b>	<b>Qtde. Estimada Anual</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
<b>2</b>						

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2024, bem como a proposta apresentada pela Fornecedorora que as precederam e vinculam o presente instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos preços indicados nesta cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pedido de revisão de preços poderá ocorrer a qualquer tempo e deverá estar instruído com provas que evidenciem a necessidade de revisão de preço e será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.

**CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA** - A fornecedora obriga-se a:

- I. Executar fielmente o ajustado, fornecendo os produtos descritos nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com as quantidades indicadas na Autorização de Fornecimento;
- II. Efetuar a entrega no local, prazo e condições estipulados nesta Ata de Registro de Preços;
- III. Prover o adequado transporte dos produtos objeto da presente Ata;
- IV. Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem falhas ou defeitos de fabricação, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, contados da data da respectiva comunicação, por escrito;
- V. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VI. Arcar com as despesas de transportes, seguros, impostos, taxas e outras que eventualmente venham a recair sobre o objeto desta Ata, até o seu término;
- VII. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.
- VIII. Cumprir e comprovar, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art.116, parágrafo único da Lei n.º 14.133/2021);
- IX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Ata.

**CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CAPEP:** A CAPEP obriga-se a:

- I. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento da presente Ata;
- II. Atestar a Nota Fiscal/ Fatura de acordo com a entrega efetuada, quando em conformidade com a presente Ata de Registro de Preços, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;
- III. Fiscalizar e inspecionar a entrega dos produtos verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado;
- IV. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Fornecedorora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- V. Solicitar os empenhos necessários antecedendo a formalização de cada contrato de fornecimento.

**CLAÚSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:** As condições gerais e especificações são as constantes no Termo de Referência do Edital da qual esta Ata

de Registro de Preços se vincula.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do objeto deste Pregão Eletrônico correrão por conta da dotação orçamentária a seguir, e serão solicitadas quando necessárias.

**Elemento** : 3.3.90.40.01

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO/GERENCIAMENTO:** compete a unidade requisitante, a fiscalização/gerenciamento, que verificará o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-lo quando este não atender à especificação, como também atestar a Nota Fiscal/Fatura de acordo com a entrega efetuada, quando em conformidade com o presente contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO(S) ITENS(S):** O recebimento dos itens, se efetivará, em conformidade com o Art. 140, Inc. II, letra "a" - "b", da Lei Federal n.º 14.133/2021 e posteriores alterações, mediante recibo nos seguintes termos:

- I. Provisoriamente na data da entrega, para efeito de testes, aceitação e posterior verificação da conformidade do material com a especificação, expedindo-se recibo provisório.
- II. Definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação, no prazo de até 05 (cinco) úteis, expedindo-se o recibo definitivo.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:** O prazo de vigência da ata de registro de preços é de um ano, prorrogável por igual período, desde que:

- I - o(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- II - pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado;
- III - havendo interesse público devidamente justificado e disponibilidade de créditos orçamentários e, caso os preços permaneçam vantajosos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Gerenciador.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:** Decorridos 12 (doze) meses da vigência da Ata de Registro de Preços e, havendo prorrogação da vigência, os preços registrados serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do período, observada a legislação federal em vigor.

- I. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.
- II. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- III. O pedido de revisão de preços poderá ocorrer a qualquer tempo e deverá estar instruído com provas que evidenciem a necessidade de revisão de preço e será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do ajuste, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitarão ao fornecedor, sem prejuízo da rescisão do ajuste, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;



- c) impedimento de licitar e/ou contratar com a Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.
- d) declaração de inidoneidade, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O fornecedor ficará sujeita às seguintes multas:

- a) Multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Autorização de Fornecimento/Contrato no caso de inexecução total;
- b) Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Contrato no caso de inexecução parcial;
- c) Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do serviço não entregue/iniciado para cada dia de atraso na execução.
- d) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato / Autorização de Fornecimento, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição deste instrumento.
- e) As multas respeitarão os limites previstos no Art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As multas poderão ser descontadas de eventuais créditos do contratado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não exime o contratado do pagamento de indenização por perdas e danos que eventualmente venha a dar causa.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato.

**PARÁGRAFO SEXTO:** No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do ajuste e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações do ajuste que não acarretem prejuízos para a Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos;
- b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação de impedimento de licitar/contratar ou declaração de inidoneidade.

**PARÁGRAFO NONO:** A multa aplicada à fornecedora e os prejuízos por ela causados a Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** O fornecedor desde logo autoriza a CAPEP-SAÚDE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMA PRIMEIRA:** A sanções previstas cláusula décima primeira poderão ser aplicadas quando ocorrer as hipóteses previstas no Art.155 da Lei Federal 14.133/2021 e;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** A Fornecedora desde logo autoriza a CAPEP a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.



**MINUTA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO:** A inexecução total ou parcial Ata/ contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A extinção contratual, em favor da CONTRATANTE, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas, no que couber, no Art. 137, incisos I a IX da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante notificação entregue diretamente, via e-mail com confirmação de recebimento ou por via postal, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e, com exceção das previsões legais em contrário, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A extinção contratual poderá ocorrer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no caso em que a Fornecedora for condenada, administrativa e/ou judicialmente com trânsito em julgado, por infração à legislação ambiental, ou infração às normas de segurança e saúde no trabalho, ou exploração do trabalho infantil.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A extinção contratual poderá ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes, em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, hipóteses em que as partes poderão acordar quanto a eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A extinção do presente instrumento poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A eventual extinção deste instrumento será formalmente registrada e motivada nos autos do respectivo processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:** Os acréscimos e supressões objeto do presente instrumento, obedecerão ao que estabelece o Art. 124, Lei Federal nº 14.133/2021

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:** Caberá à CONTRATANTE, no prazo de até o 5º dia útil do mês subsequente, contado da data da assinatura do presente instrumento, providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Santos visando a sua eficácia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO:** Aplica-se à execução deste instrumento e, especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicadas à matéria.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:** Será competente o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:** As partes deste instrumento deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para propósito de execução e acompanhamento deste ajuste, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos à esta avença, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2024, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu, \_\_\_\_\_, Registro \_\_\_\_\_, o digitei, assino\_\_\_\_\_.

Santos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2024.

**MINUTA**

---

**CONTRATANTE**

Presidente – CAPEP-SAÚDE

---

**CONTRATADA**

---

Testemunha

---

Testemunha

**MINUTA**

**ANEXO ÚNICO ARP  
PROPOSTA COMERCIAL**

**ANEXO VIII – CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO N° \_\_\_\_ /2024**  
**PROCESSO CAPEP N° 024.482/2024-25**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2024**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XXX/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA (MICROCOMPUTADOR, MONITOR, TECLADO, MOUSE, ESTABILIZADOR, PACOTE OFFICE E SISTEMA OPERACIONAL), INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL E NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE**, autarquia instituída pela Lei Municipal nº 2.232, de 02 de janeiro de 1960, Lei Complementar nº 771, de 29 de junho de 2012 e Decreto nº 8.337, de 22 de janeiro de 2019, doravante **simplesmente** denominada **CONTRATANTE**, com sede na Avenida General Francisco Glicério, 479 em Santos/SP, inscrita no CNPJ sob nº 58.197.948/0001-69, neste ato representada pela Sra. Presidente, \_\_\_\_\_, nos designada por meio da portaria nº \_\_\_\_\_ e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, dito que tendo sido aceita a proposta que apresentou, conforme cláusulas, condições e especificações contidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**, Processo nº **024.482/2024-25 e Ata de Registro de Preços Nº XXX/2024**, do **CONTRATANTE**, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar, e sendo lhe adjudicado o respectivo objeto, vem assinar o presente instrumento, na qualidade de **CONTRATADA**, concordando com os termos e as condições, pelos quais desde já se obriga:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE INÍCIO:** Constitui objeto do presente instrumento, à prestação de serviços de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA (microcomputador, monitor, teclado, mouse, estabilizador, pacote office e sistema operacional), incluindo suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, conforme condições, exigências e descrição constante no Anexo I - Termo de Referência do Edital, à proposta apresentada pelo contratada e a Ata de Registro de Preços nº 005/2024 aos quais este instrumento fica vinculado.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Unid.	Qtd	Marca / Modelo	Valor Unit.	Valor Total.
1.1.	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA (microcomputador, monitor, teclado, mouse, estabilizador, office e sistema operacional) <b>conforme descrição</b>	Computador Completo				

	<i>constante no Termo de Referência do Edital</i>					
--	---	--	--	--	--	--

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Consideram-se integrantes do "Instrumento Contratual" o Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2024, o ANEXO I - Termo de Referência e demais Anexos; a Proposta de Preços da CONTRATADA, a Ata de Registro de Preços e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo para o atendimento do pedido de cada entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da ordem de serviço, por escrito, que deverá ser providenciada gerenciada pelo departamento solicitante ou servidor por este designado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:** Atribui-se a este Contrato o valor anual estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE:** O reajuste dos preços contratados obedecerá à periodicidade anual e será contado a partir da data da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Como critério de reajuste dos preços será adotado a variação do índice do IPCA – IBGE (índice de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), apurado no período.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. Quanto a sua eficácia, será a partir da publicação no Diário Oficial do município de Santos. Este contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até os limites da Lei, mediante termos aditivos, observados os pressupostos do Art. 106 da Lei Federal 14.133/2021, se de interesse desta Autarquia. A publicação do extrato deverá ser providenciada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do instrumento contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONTRATO poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:** A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, no primeiro dia útil do mês, a Nota Fiscal referente ao serviço executado no mês anterior ao gerenciador/fiscalizador, que atestará a execução dos serviços e encaminhará ao setor competente para demais providências, quanto ao pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, em até 20 (vinte) dias fora o decêndio, a contar do recebimento pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura devidamente pelo gestor do contrato, ou servidor por este designado

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Eventuais boletos encaminhados pelos fornecedores serão considerados como inexistentes para todos os fins e efeitos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CAPEP-SAÚDE suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades contratuais e civis.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do objeto deste Pregão Eletrônico correrão por conta da dotação orçamentária consignada sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**; Fonte 4 – Recursos Próprios da Administração Indireta., Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de XXXXX. Ou outra(s) que vier(em) substituí-la, ou suplementá-la, se necessário.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será obedecido o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações próprias do orçamento da CAPEP-SAÚDE.

**CLÁUSULA OITAVA – DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS:** A Nota Fiscal / Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada na CAPEP, sito à Av. General Francisco Glicério nº 479, Pompéia – Santos/SP, CEP:11.065-403, ou por meio eletrônico com confirmação de recebimento.

**CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** Compete a unidade requisitante, a fiscalização/gerenciamento, que verificará o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-lo quando este não atender à especificação, como também atestar a Nota Fiscal/Fatura de acordo com a entrega efetuada, quando em conformidade com o presente contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Mensalmente, para fins de acompanhamento e avaliação do controle de qualidade dos serviços prestados nos termos do Art. 25 da Lei Federal 14.133/2021, a unidade requisitante elaborará relatório administrativo contendo os requisitos examinados conforme formulário abaixo:

Grupo 1 – Desempenho das Atividades	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c = a x b)
Disponibilização e instalação de equipamentos	60%		
Manutenção e reposição de periféricos quando necessário	40%		
<b>Total</b>			
Grupo 2 – Gerenciamento	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c = a x b)
Manutenção preventiva e corretiva quando necessário	60%		
Atendimento de chamados quando necessário	40%		
<b>Total</b>			
Nota Final (Somatório dos Grupos 1 e 2)			
Nota final:	Assinatura do responsável pela fiscalização:	Assinatura do gestor do contrato:	Assinatura do responsável da Contratada:

**Obs. A unidade gestora do contrato poderá alterar os requisitos para melhor atender a gestão do contrato mediante a comunicação formal por escrito.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os representantes da CONTRATANTE podem sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As decisões e as providências que ultrapassem a competência da gestão serão encaminhadas à Presidência da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no § 2º, do art. 117, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** a Contratante obrigam-se-á:

- I. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento da presente Ata;
- II. Atestar a Nota Fiscal/ Fatura de acordo com a entrega efetuada, quando em conformidade com a presente Ata de Registro de Preços, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;
- III. Fiscalizar e inspecionar a entrega dos produtos verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado;
- IV. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Fornecedora,

*Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE, CNPJ 58.197.948/0001-69*

*Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompéia – Santos – SP –*

*Tel.: (55.13) 3205-5020 e-mail: [comlic@capepsaude.com.br](mailto:comlic@capepsaude.com.br)*

*<https://www.santos.sp.gov.br/?q=portal/capep>*



informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Executar fielmente o ajustado, fornecendo os produtos descritos neste contrato, de acordo com as quantidades indicadas na ordem de Fornecimento;
- II. Efetuar a entrega no local, prazo e condições estipulados neste instrumento;
- III. Prover o adequado transporte dos produtos objeto do presente contrato;
- IV. Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem falhas ou defeitos de fabricação, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, contados da data da respectiva comunicação, por escrito
- V. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VI. Arcar com as despesas de transportes, seguros, impostos, taxas e outras que eventualmente venham a recair sobre o objeto desta Ata, até o seu término;
- VII. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.
- VIII. Cumprir e comprovar, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art.116, parágrafo único da Lei n.º 14.133/2021);
- IX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do ajuste, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitarão ao contratado, sem prejuízo da rescisão do ajuste, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e/ou contratar com a Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.
- d) declaração de inidoneidade, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratado ficará sujeita às seguintes multas:

- a) Multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato no caso de inexecução total;
- b) Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato no caso de inexecução parcial;
- c) Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do serviço não iniciado para cada dia de atraso na execução.
- d) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato / ordem de Fornecimento, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição deste instrumento.
- e) As multas respeitarão os limites previstos no Art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As multas poderão ser descontadas de eventuais créditos do contratado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não exime o contratado do pagamento de indenização por perdas e danos que eventualmente venha a dar causa.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

**PARAGRAFO QUINTO:** A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato.

**PARÁGRAFO SEXTO:** No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do ajuste e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações do ajuste que não acarretem prejuízos para a Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos;
- b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação de impedimento de licitar/contratar ou declaração de inidoneidade.

**PARÁGRAFO NONO:** A multa aplicada à Contratada e os prejuízos por ela causados a Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** O contratado desde logo autoriza a CAPEP-SAÚDE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A sanções previstas cláusula décima primeira poderão ser aplicadas quando ocorrer as hipóteses previstas no Art.155 da Lei Federal 14.133/2021 e;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A extinção contratual, em favor da CONTRATANTE, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas, no que couber, no Art. 137, incisos I a IX da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante notificação entregue diretamente, via e-mail com confirmação de recebimento ou por via postal, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e, com exceção das previsões legais em contrário, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A extinção contratual poderá ocorrer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no caso em que a CONTRATADA for condenada, administrativa e/ou judicialmente com trânsito em julgado, por infração à legislação ambiental, ou infração às normas de segurança e saúde no trabalho, ou exploração do trabalho infantil.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A extinção contratual poderá ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes, em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, hipóteses em que as partes poderão acordar quanto a eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A extinção do presente contrato poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A eventual extinção deste contrato será formalmente registrada e motivada nos autos do respectivo processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:** Os acréscimos e supressões objeto do presente Contrato, obedecerão ao que estabelece o Art. 124, Lei Federal nº 14.133/2021

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:** Caberá à CONTRATANTE, no prazo de até o 5º dia útil do mês subsequente, contado da data da assinatura do presente Contrato, providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Santos visando a sua eficácia.

**MINUTA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO:** Aplica-se à execução deste contrato e, especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicadas à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO:** Será competente o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:** As partes deste instrumento deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para propósito de execução e acompanhamento deste ajuste, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos à esta avença, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/ 2024, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu, \_\_\_\_\_, Registro \_\_\_\_\_, o digitei, assino\_\_\_\_\_.

Santos, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE**

Presidente – CAPEP-SAÚDE

**CONTRATADA**

Testemunha

Testemunha